

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 8.º do Projeto de Lei n.º 6.632/2002 a seguinte redação:

Art.8.º ...

Parágrafo único. Os Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos designados representantes judiciais da União, nos termos da Lei Complementar n.º 73, de 1993, serão restituídos aos seus órgãos de origem, no prazo máximo e improrrogável de três meses após a edição desta lei.

Justificativa

Após a realização de dois concursos para a Categoria de Advogado da União e contando os quadros da Advocacia-Geral da União, com aproximadamente 350 profissionais dessa carreira, não se justifica a permanência de Procuradores da Fazenda Nacional, cujo órgão de origem é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Assistentes Jurídicos, provenientes das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, afastados de suas relevantes atribuições.

Tanto as Procuradorias da Fazenda Nacional quanto a Consultorias Jurídicas dos Ministérios apresentam considerável déficit de pessoal, motivo pelo qual, é imperioso que referidos servidores cedidos em caráter emergencial, hoje já não mais existente, voltem a desempenhar as funções para as quais foram aprovados em concurso público específico.

Deputado Paulo Paim
Sala das Comissões, 16 de maio de 2002